



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

Contrato nº 44 /2024.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A
EMPRESA MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E
EVENTOS CULTURAIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do §2º do art. 17 da Lei 6.048/2018 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pela **Secretaria de Patrimônio Cultura e Turismo**, Sra. **GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.**, com sede à Avenida Dr. Belmino Correia, 2147, Loja 42, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54.762-303, com CNPJ nº 08.668.863/0001-43, representada pelo Sr. **IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 02658504130 DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 686.774.804-04, residente e domiciliado na cidade de Camaragibe/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos pela Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193, inciso I, bem como, pelas demais normas aplicáveis à matéria, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 016/2022, Pregão Eletrônico nº 013/2022-CEL/FCCR, da Fundação de Cultura Cidade do Recife, autuada sob o nº 003/2024, Processo Administrativo nº 085/2024-SEPACTUR-PMO, vinculado a Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação dos serviços de controle de eventos com a disponibilização de mão de obra, para atuar em eventos de grande, médio e pequeno porte, do Município de Olinda/PE, executados através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e anexos do processo licitatório, proposta da contratada e a Ata de Registro de Preços nº 002/2023, documentos que integram este instrumento, conforme detalhamento a seguir:

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB/SC 27.948



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

ITEM	CATEGORIAS	QUNT. DIÁRIAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	VALOR ADICIONAIS LUCRO E DESPESAS (R\$)	VALOR TOTAL DA DIARIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Colaborador Diurno	1.500	80,00	107,74	187,74	281.610,00
1.2	Colaborador Noturno	3.000	96,00	116,36	212,36	637.080,00
1.3	Supervisor Diurno	150	104,00	115,40	219,40	32.910,00
1.4	Supervisor Noturno	300	124,80	126,40	251,20	75.360,00
					VALOR GLOBAL	1.026.960,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEPACTUR, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante toda do contrato que advir, serão observados rigorosamente todos os protocolos de segurança sanitária atuais previstos em normatizações federais, estaduais e municipais vigentes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a jornada de trabalho/diária efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Cultura, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Diretoria Administrativa e Financeira/DAF, para a

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB/PE



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos apenas serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que o objeto/serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor do contrato e o

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
GAB.PF/23.948



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens ou serviços, através do atesto na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – A contratada deverá realizar tarefas de médio grau de complexidade e de extrema responsabilidade, devendo ser desenvolvidas por pessoas que possuam padrão psicológico, com níveis de discernimento e tolerância, capazes de receber e cumprir as determinações planejadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados em locais e ambientes predefinidos, que estarão inseridos no perímetro do evento, de acordo com as ordens de serviço, as quais deverão conter informações sobre o local, efetivo, horário, período e preço dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ordens de serviço serão previamente emitidas pela SEPACTUR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá atender às solicitações da SEPACTUR, no prazo de 48 horas, mediante apresentação de ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá realizar serviços de fiscalização, observação e



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

controle de bens patrimoniais, públicos e privados que estejam disponibilizados para atuarem em eventos de grande, médio e pequeno porte, desenvolvidos por colaboradores e supervisores, em jornadas diurnas e noturnas com 12 horas de duração cada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão prestados em locais a serem designados para a realização dos eventos apoiados ou realizados pela SEPACTUR, como: Carnaval, Aniversário da Cidade de Olinda e outros eventos para os quais sejam necessários os serviços, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada, ao receber a ordem de serviço, deverá dirigir-se ao local determinado para submeter-se à revista de início de serviço, bem como receber as devidas orientações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada, no ato de recebimento do serviço, deverá apresentar o seu efetivo designado, bem como verificar se não existe alguma anormalidade, verificando as instalações, equipamentos, materiais, dentre outros, que ficarão sob a sua guarda.

PARÁGRAFO OITAVO – A contratada deverá cumprir as determinações e orientações estabelecidas para aquele posto, em cada turno.

PARÁGRAFO NONO – Os funcionários da contratada, designados não deverão permitir a entrada de materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da coordenação/administração do evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os funcionários da contratada designados deverão dar preferência de trânsito aos portadores de deficiência física e, quando for o caso, procurar ajudá-los;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A contratada deverá nomear um encarregado, que será responsável pelos serviços, a fim de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando às orientações necessárias aos executantes dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedado o início da prestação do serviço ou execução de qualquer atividade sem a emissão prévia da respectiva Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Contratada deverá manter regime de plantão 24 horas (durante os eventos) fornecendo número telefônico de contato para ficar à disposição da equipe de produção da SEPACTUR durante a realização dos eventos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso dos serviços terem sido prestados de forma insatisfatória, conforme análise da Gerência de Produção de Eventos, o fato será relatado à Contratante, que tomará as devidas providências quanto às sanções a serem imputadas à contratada.

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Geral da Fazenda Pública
CAR-PE 229948



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O CONTRATANTE deve atender as normas Sanitárias atuais na entrega e execução do objeto.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais durante todo período de vigência do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos alocados para a realização do objeto deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Programa: 3042; Ação: 4016; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Subação: 02/03; Fonte de Recursos: 1500/1501.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
GAB/PE/2018



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda do contrato, além de:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV - Comunicar falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- VI - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- VII - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato;
- VIII - Analisar, após a execução do objeto contratado, se este está em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;
- IX - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- X - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XI - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
NAR-PF 23.948



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

- I – Permanecer, os funcionários da contratada, designados para cada posto, sempre atentos, para identificar pessoas e impedir que estranhos adentrem aquele ambiente e, em caso de violação, acionarão imediatamente a segurança do evento;
- II – Permanecer, os funcionários da contratada, no posto de forma assídua, com senso de responsabilidade e atenção aos procedimentos;
- III – Registrar, os funcionários da contratada, diariamente em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços e de fiscalização;
- IV – Sugerir medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços;
- V – Manter rigorosamente uniformizado seus funcionários, durante todo turno do serviço;
- VI – Providenciar para que seus funcionários cumpram as normas legais vigentes no país, bem como todas as determinações, que venham a ser expedidas pela administração da SEPACTUR;
- VII – Possuir estrutura logística e operacional capaz de, quando precisar, transportar seus funcionários;
- VIII – Obrigar-se a fornecer aos empregados, proteção auricular (EPI) adequado aos níveis de ruído, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT;
- IX – Possuir em seu quadro funcional, no mínimo: 01 (um) Engenheiro do Trabalho, 01 (um) Médico do Trabalho e 02 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho, a fim de desenvolverem ações preventivas voltadas à preservação da saúde e segurança de cada trabalhador envolvido em cada evento, em razão da graduação de risco e insalubridade das atividades profissionais e do efetivo envolvido em cada evento;
- X – Instruir seus empregados, quanto às necessidades de acatar as orientações da SEPACTUR;
- XI – Atender de imediato às solicitações da SEPACTUR, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XII – Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- XIII – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da SEPACTUR;

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
04/07/2018



SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

XIV – Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XV – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da empresa vencedora não terão vínculo empregatício com a SEPACTUR;

XVI – Não transferir à SEPACTUR a responsabilidade de encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, sociais e outros, bem como não onerar o objeto do contrato;

XVII – Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da contratante;

XVIII – Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

XIX – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela SEPACTUR.

XX – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

XXI – Manter durante toda a vigência do instrumento contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII – Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da SEPACTUR para execução dos serviços.

XXIII – Comparecer às reuniões convocadas pela SEPACTUR, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa.

XXIV – A contratada é responsável por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.

XXV – Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

XXVI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Dayseanne B. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
ANALIST 22.348



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVII – Assinar o Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação;

XXVIII – Não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXIX – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

XXX – Comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar este Contrato;

XXXI – Optar pela aceitação ou não da execução do objeto, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas ao percentual, previsto em norma, dos quantitativos registrados neste instrumento;

XXXII – No caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXIII – Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXIV – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXV – Não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados no contrato;

XXXVI – Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

XXXVII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Daysearine D. M. Monteiro
Subprocuradora G. Extra judicial
OAB-PE 23.948



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

XXXVIII – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com que esteja em desacordo com o especificado, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não excluem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais durante todo período de vigência do contrato.

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;
- b) Multa de:
 - b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso na prestação do serviço;
 - b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) Impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d - não mantiver a proposta;
- e - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f - comportar-se de modo inidôneo;
- g - cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
GAB-PE 23.948



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento contratual é decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, Processo Licitatório nº 016/2022, Pregão Eletrônico nº 013/2022-CEL/FCCR, BB nº 980435, da Fundação de Cultura Cidade do Recife, homologado pelo Diretor-Presidente, em 08 de fevereiro de 2023, autuada sob o nº 003/2024, Processo Administrativo nº 085/2024-SEPACTUR-PMO.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratante autoriza o acesso irrestrito da Contratada às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco.

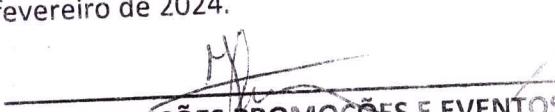
E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Olinda, 08 de fevereiro de 2024.


SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E
TURISMO
Contratante

Testemunha:

Nome Elaine Andrade Lopes
CPF/MF 256 696 054-20


MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS
CULTURAIS LTDA
Contratada

Testemunha:

Nome Dayseanne Monteiro
CPF/MF 697.736.104-30

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PB 23.948

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO N° 44/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 – CEL/FCCR
ATA DE RP nº 002/2023
CONTRATADA: MC Produções Promoções e Eventos Culturais LTDA.
CNPJ nº 08.668.863/0001-43.
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de controle de eventos com a disponibilização de mão de obra, para atuar em eventos de grande, médio e pequeno porte, do Município de Olinda.
Dotação Orçamentária: Programa: 3042, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Subação: 02/03, Fonte: 1500/1501
VALOR: R\$ 1.026.960,00(um milhão, vinte e seis mil novecentos e sessenta reais)
Data da assinatura: 08/02/2024
Vigência: 12(doze) meses. Olinda, 24 de abril de 2024.

GABRIELA CAMPELO.
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:A3B384FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/04/2024. Edição 3578
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>